



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. Serra de 19

LEI Nº 58

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono  
a seguinte lei,

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, o imóvel constante  
de um terreno e casa, é Avenida Getúlio Vargas, da  
cidade, de propriedade de Henrique Pinto da Silva, divi-  
sindo-se frente com a Avenida Getúlio Vargas, de um lado  
com propriedade de Hermenegildo Pereira Pinto, do outro  
lado com casa da L.B.A. e fundos com rua em construção.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar o  
imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância  
de CR\$ 14.000,00 ( quatorze mil cruzados), correndo a des-  
pesa por conta da verba "Plano Urbanístico" do orçamento  
vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 11 de fevereiro  
de 1952.

Osorio M. Pereira

Osorio Martins Pereira.  
Prefeito Municipal.